



16º Junho

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 13 (treze) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO.

Às 8h e 25min (oito horas e vinte e cinco minutos) do dia 13 (treze) de maio de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, à qual estiveram presentes os eminentes Juizes AMADO CILTON ROSA, DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ, IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, JOÃO FRANCISCO FERREIRA e PAULO IDÉLANO SOARES LIMA. Representou a d^{ta} Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor JOÃO FRANCISCO SOBRINHO. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que após lida, foi aprovada. A seguir à conferência dos Acórdãos aprovados, deu-se início aos julgamentos dos seguintes processos: AUTOS 734/91 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PFL - PROCEDÊNCIA: NATIVIDADE - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - DECISÃO POR MAIORIA: Acolhendo o parecer oral da d^{ta} Procuradoria Regional Eleitoral, pela extinção do processo, por perda de objeto e falta de interesse do Partido, visto que os autos estiveram por longo período em poder do Requerente para autenticação de documentos, sem que este houvesse se manifestado sobre a diligência determinada. Votou divergentemente o Exmo. Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, pelo deferimento do pedido, alegando o seguinte: o processo está devidamente formalizado, de acordo com a lei; caso não houvesse nos autos a desistência da parte Requerente, o pedido de registro seria provavelmente deferido; o Diretório, durante o período em que esteve com os autos, praticou atos, que serão convalidados com o deferimento, evitando, conseqüentemente, prejuízos e finalmente porque a desistência foi iniciativa do Diretório Regional, sem que fosse ouvido o Diretório Municipal. AUTOS 1.278/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO

10/06/93



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...02 (Ata de 13.05.93)

PFL - PROCEDÊNCIA: PARANÁ - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido, visto estarem os autos devidamente formalizados, ressalvando, apenas, que seja resguardada a vaga destinada ao líder da bancada. AUTOS 843/91 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDC - PROCEDÊNCIA: SAMPAIO - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ - DECISÃO POR MAIORIA: Acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela extinção do processo, por falta de interesse do Partido e perda do objeto. Prevaleceu o voto do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON ROSA e vencido o voto do Exmo. Sr. Relator, que entendeu estarem os autos em situação regular para o deferimento. AUTOS 896/91 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PTB - PROCEDÊNCIA: BARROLÂNDIA - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo parcialmente o douto parecer oral da Procuradoria, a qual opinou pela extinção do feito e arquivamento dos autos, decidiu-se pelo indeferimento do pedido e consequente arquivamento. AUTOS 810/91 e 741/91 - AMBOS PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DO PFL - PROCEDÊNCIA: COMBINADO E PONTE ALTA, respectivamente, os quais foram julgados em conjunto. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOÃO FRANCISCO FERREIRA. DECISÃO POR MAIORIA: Acolhendo o douto parecer ministerial, pela extinção dos processos, tendo em vista a falta de interesse do Requerente. votou divergentemente o Exmo. Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, pelo deferimento do pedido. AUTOS 1.763/92 - PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE ESCRIVÃO ELEITORAL E RETORNO DA SERVENTUÁRIA JORGE CY DOS SANTOS NOLETO - PROCEDÊNCIA: ITAGUATINS - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOÃO FRANCISCO FERREIRA DECISÃO POR MAIORIA: Desacolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral que opinou pelo apensamento aos autos 1.830/93 de Indicação para Escrivão Eleitoral da mesma Zona, e entendendo que não poderia ser acatado o pedido e sim que os autos baixassem em diligência à Zona de origem para que o Sr. Escrivão motivasse seu afastamento, de acordo com o art.33, § 2º do Código Eleitoral, decidiu-se pela prejudi-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...03

cialidade do pedido e conseqüente arquivamento dos autos, tendo em vista Portaria da Presidência do Esgrégio Tribunal, designando outro Escrivão Eleitoral. Votaram divergentemente, acompanhando o douto parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, os eminentes Juízes IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES e PAULO IDÉLANO SOARES LIMA. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando todos os membros a comparecerem em sessão ordinária a realizar-se dia 18.05.93. E para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, na forma regimental, comigo JCS/AR (Márcia Cristina Bezerra de Lyra Alves Rocha) Secretária, que a datilografei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Moura Filho', written over a horizontal line.

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente